



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Escola Internacional de Pemba, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Escola Internacional de Pemba.

Governo da Província de Cabo Delgado, 18 de Fevereiro de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cultural Tivonele, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Tivonele.

Maputo, 4 de Junho de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MZ-Dragagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número trinta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída ente Paulo Alexandre Lucas Macedo e Ana Paula de Jesus Teixeira uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MZ-Dragagens, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Único. A gerência poderá deslocar a sede social e poderão ser estabelecidas e encerradas sucursais, agências, delegações e escritórios sem previa deliberação da assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste nos serviços de dragagens, comercialização de inerentes, exploração agrícola, indústria de construção civil, obras públicas, importação e exportação; electricidade, terraplanagens; concepção, execução, manutenção e exploração de estações de tratamento de água residuais; comércio a retalho em materiais de construção civil; cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores; compra e venda de propriedades; construção de prédios para venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal tenha a autorização das entidades competentes.

Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou

diferente, e ainda em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil dólares norte-americanos, equivalentes a cento e trinta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Paulo Alexandre Lucas Macedo e Ana Paula de Jesus Teixeira.

ARTIGO QUARTO

Que a gerência da sociedade está a cargo dos sócios, Paulo Alexandre Lucas Macedo e Ana Paula de Jesus Teixeira, sendo necessária a assinatura de apenas um dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO QUINTO

A gerência fica permitido comprar ou vender veículos automóveis sem a prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares do capital, até o montante que for fixado em assembleia-geral e mediante o voto favorável de três quartos do capital.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência ao sócio não cedente.

Primeiro — O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Segundo — É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não poderão dar de penhor ou der qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia-geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que viole o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso da morte de sócio
- e) Quando, em partilha a quota foi adjudicada a quem seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal ou imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resulta do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleias gerais serão convocadas, por simples cartas com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unicomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricargo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior de registos e notariado N1, e notório do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração do pacto onde os sócios da mesma sociedade procederam o aumento do capital social de vinte e cinco mil meticais para um milhão, tendo-se verificado um aumento de quinhentos mil meticais, passando cada uma das sócias a ter uma quota de quinhentos e doze mil e quinhentos meticais, e por consequência do operado aumento do capital, é alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, direitos e outros, é de um milhão e vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Rachida Abdul Satar;
- b) Uma quota de quinhentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, social subscrita pela sócia Hassina Abdul Satar.

Dois) que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

JCSW Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e duas a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre João Carlos Soares Westwood e Mário Fernando da Rocha Matias dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação JCSW Comércio e Serviços, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou outra qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de software e prestação de serviços, venda de material informático e acessórios, *software* de gestão na área de informática, formação profissional, auditoria e consultoria em sistemas de informação assim como no ramo automóvel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir, alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Soares Westwood;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondendo a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando da Rocha Matias dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não se poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão consideradas nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;

c) Quando em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;

d) Quando seja decretada a penhora ou outra qualquer medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim o deliberem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no número anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Ilegível*.

E e M Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100104547 uma entidade legal denominada E e M Fumigações, Limitada.

Entre:

Equibal de Almeida Sequeira, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110256185G, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e oito, emitido pela Direcção da Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Mansur Salé Uchy Selemane, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 003993556, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

E que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e deste estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de E e M Fumigações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Rua Abreu de Lima, número trinta e nove, Bairro da Malhangalene, Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, fumigações e limpezas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansur Salé Uchy Selemane e outra de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Equibal de Almeida Sequeira, respectivamente

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total parcialmente os seus poderes

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo fica como omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Florescente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100094096, uma entidade legal denominada Star Florescente, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Humberto Morais Ribeiro Júnior, estado civil, solteiro, maior, de trinta e nove anos de idade, natural de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta e quatro, primeiro andar bairro central no

Município de Maputo, nascido aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110466544M, emitido no dia um de Julho dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Ramilho Brígido Alberto Samuel, estado civil, solteiro, estudante com trinta e três anos de idade, natural de Massinga, província de Inhambane, nascido aos dezasseis de Janeiro de mil, novecentos e setenta e seis, residente na Avenida Agostinho Neto número mil cento e trinta e quatro, primeiro andar bairro central no Município de Maputo, titular do Passaporte n.º AA186264, emitido no dia nove de Março de dois mil e quatro pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Star Florescente (Serviços de Soluções Eléctricas) exportação e importação, tem a sua sede na capital moçambicana Maputo, podendo abrir as delegações ou qualquer outra forma de representação noutras povíncias de Moçambique.

Dois) A STAR-Florescente, Limitada é pessoa colectiva de direito privado doptado de personalidade jurídica com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituír ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços de técnicos na área de soluções eléctricas e similares.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a reparação das instalações eléctricas nas instituições, residências e semilares.

Dois) A sociedade é constituída por cidadãos nacionais, nela escritos que aceitam os seus estatutos dos quais identificam com objectivos neles traçados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Humberto Morais Ribeiro Júnior, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Ramilho Brígido Alberto Samuel, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das partes das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando esses do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Computer And Dreams Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Junho de dois mil e nove, da sociedade Computer And Dreams Consultoria, Limitada, matriculada sob o numero catorze mil novecentos e setenta a folhas treze verso do livro C traço trinta e sete, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o sócio Adriano Fernandes Sumbana, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a José Adriano Matos Sumbana. Em consequência, fica assim alterada a composição do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio José Adriano Matos Sumbana.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, três de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e dois de Maio de dois mil e nove, da sociedade Medifarma, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número oito mil, oitocentos e trinta e seis, a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e três, deliberaram a cessão de uma quota no valor total de trezentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio Herbert Werner Haller possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Domingos da Cruz Gomes. Em consequência, alteram o artigo quarto dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e correspondentes à soma de duas quotas, como se segue:

- a) Uma quota correspondente a trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Brithol Michcoma Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a trezentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Domingos da Cruz Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Ensino Escola Internacional de Pemba

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede dependência e duração)

Um) Associação denomina-se Associação de Ensino Escola Internacional de Pemba.

Dois) A sua sede em Pemba, Bairro de Wimbi, Expansão, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação de Assembleia Geral.

Três) Associação terá dependência principal na cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo criar estabelecimentos em qualquer outro local no território Moçambicano mediante a deliberação da Assembleia Geral ou deliberação da direcção sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Quatro) Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Finalidade da Associação de Ensino da Escola Internacional de Pemba)

Um) Associação dedica-se ao ramo de ensino, tendo como objectivo específico criar e manter escolas numa base não lucrativa do Ensino Primário Escolar, normal, básico e secundário em regime de semi-internato, segundo o sistema educativo Cambridge a ser aprovado pelo Departamento de Educação Moçambique e manter um alto nível de educação e grau académico, ético e moral.

- a) Proporcionar a educação desde o ensino pré escolar até ao décimo segundo ano escolar;
- b) Organizar actividades de extensão e aprofundamento cultural principalmente no âmbito do ensino a ser ministrado;
- c) Apoiar e promover estudos e realizações sociais e económicas ou de outras julgadas necessárias designadamente a integração profissional dos alunos;
- d) Promover a realização de reuniões, conferências, cursos e círculos de estudo sobre educação, através de todos os meios de informação e formação disponíveis;
- e) Fornecer publicações, material escolar, refeições e outros bens ou serviços que tornem necessárias a prossecução dos seus fins;
- f) Manter uma equipa profissional que seja dedicada e motivada qualificada e apta a cultivar e espírito de corpo da associação;

Dois) A associação define-se quanto do seu objecto, como associação de educação e quanto os seus sócios, como membros.

Três) O ensino será ministrado em língua inglesa e portuguesa.

Quatro) A admissão não deverá ser feita com base na raça, cor, religião ou etnia social, mas sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Preenchimento de uma ficha de inscrição e pagamento da respectiva propina;
- b) A apresentação de certificados de habilitações literárias, quando solicitados;
- c) Satisfazer os requisitos exigidos pela lei Moçambicana, bem como os regulamentos internos em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Quotas)

Os membros deverão pagar quotas mensais que deverão ser estabelecidas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Fundos e distribuição de excedentes)

Um) A associação terá:

- a) Fundo de reserva legal;
- b) Fundo de educação e formação;
- c) Fundo de investimento;
- d) Fundo resultante de doações e outras acções sociais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros fundos.

ARTIGO QUINTO

(Fundo de reserva legal)

Um) O fundo de reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício e será integrado por meios líquidos e disponíveis.

Dois) Reverte para este fundo a percentagem dos excedentes líquidos e anualmente for notada por Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo.

ARTIGO SEXTO

(Fundo de educação e formação)

Um) O fundo de educação e formação destina-se a cobrir as despesas com a educação e formação cultural e técnico-profissional dos sócios.

Dois) Revertem para este fundo:

- a) A percentagem, de excedentes que anualmente for votada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo; e
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados as finalidades deste fundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo de investimento)

Um) O Fundo de Investimento tem as finalidades referidas no artigo quarto, número um.

Dois) Revertem para este fundo:

- a) A percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for votada pela assembleia geral nos termos do artigo décimo;
- b) Os donativos e subsídios destinados a finalidades próprias do fundo; e
- c) O produto do título de investimento emitido nos termos do artigo quarto.

ARTIGO OITAVO

(Fundo resultante de doações e outras acções sociais)

Um) O Fundo resultante de doações e outras acções sociais destina-se a fomentar o progresso e bem estar dos alunos.

Dois) Revertem para este fundo:

- a) Fundos resultante de actividade de associação de pais-professores;
- b) Os donativos e subsídios destinados a finalidades próprias do fundo.

ARTIGO NONO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes líquidos terão as seguintes aplicações mínimas:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal até que o respectivo montante seja equivalente ao capital social;
- b) Quarenta por cento para o Fundo de Educação e Formação;
- c) Trinta por cento para o Fundo de Investimento;
- d) O remanescente transitará em saldo para a conta do ano seguinte;

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias e membros)

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Membros.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de que uma categoria de sócios tipificadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sócios fundadores)

Um) São sócios fundadores as pessoas físicas ou colectivas que tenham subscrito e pago as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de sócios fundadores)

A admissão de cada membro fundador é feita através de um convite escrito, feito pelo presidente da comissão instaladora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos sócios fundadores)

São além dos conferidos aos membros, os direitos dos membros fundadores:

Ter voto de qualidade em caso de empate na votação em assembleia geral e nas reuniões da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos sócios fundadores)

Além dos deveres os membros, os membros fundadores devem manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno condizente com a distinção da categoria do membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sócios membros)

Um) Podem ser membros, cumprindo o demais de lei destes estatutos e da regulamentação complementar:

Dois) Pessoas colectivas ou singulares residentes em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de um membro que seja pai e ou encarregado de educação de crianças

matriculadas na Escola da Associação não é obrigatório, devendo o membro pagar as suas quotas mensalmente.

Dois) A admissão de cada membro, que não seja pai ou encarregado de educação da criança matriculada na escola da associação, é pedida pelo interessado mediante proposta subscrita pelo próprio e por dois membros.

Três) No acto de apresentação da proposta, o interessado deve pagar no mínimo o valor correspondente a três meses de quotas.

Quatro) A admissão é feita pela direcção ou mediante iniciativa desta pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito dos sócios membros)

São entre outros, direitos dos sócios membros:

- a) Utilizar pessoalmente ou através, dos seus educandos matriculados na escola, os serviços da associação, e beneficiar das vantagens e regalias estatutárias e regulamentares;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando a ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação informações que pretendam examinar a escrita e as contas da associação;
- e) Submeter por escrito a direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis prossecução dos fins da associação;
- f) Propor a admissão de novos sócios membros;
- g) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos sócios membros)

São entre outros, deveres dos sócios membros:

- a) Observar os princípios associativos e respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias gerais;
- c) Aceitar a investidura e exercício de cargos sociais, salvo se devidamente justificada;
- d) Participar, em geral nas actividades da associação ou no serviço que lhes competir;
- e) Zelar pelo bom nome da associação, não comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
- f) Efectuar os pagamentos previstos na lei e estatutos da associação; e
- g) Estar na posse dos estatutos e do cartão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos sócios que infringirem deveres prescritos na lei, estatutos ou deliberações normativas, tomadas públicas dos seus órgãos sociais poderão ser aplicados sanções disciplinares seguintes:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias;
- c) Exclusão.

Dois) A repreensão registada e a suspensão são da competência da direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral;

Três) A suspensão não abrange nunca as prestações pecuniárias que o sócio tenha obrigação de fazer à associação nos termos legais, estatutários ou regulamentares.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos sociais, secção primeira, princípios gerais estrutura orgânica)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

Dois) A assembleia e a direcção poderão constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato e posse dispensa de garantia)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios membros por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com dispensa de caução ou de mero garantia.

Dois) Em caso de vacatura de quaisquer cargos dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplementos em reunião do respectivo órgão, ou não havendo suplentes, por eleição em Assembleia durante o exercício até ao fim do mandato.

Três) A posse da mesa da Assembleia geral, bem como da Direcção e do Conselho Fiscal, será dada pelo presidente cessante da mesa ou no caso da reeleição deste, pelo sócio membro mais antigo presente na assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local de reuniões)

Os órgãos sociais poderão reunir na sede ou na dependência principal conforme se revele mais conveniente para o fim em vista, tendo em conta, entre o mais, a presença dos respectivos titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Violação do mandato)

Um) É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por actos que

comprovadamente prejudiquem a associação bem como realizar e em nome ou por conta da associação operações alheias aos seus objectivos e fins.

Dois) A aceitação desses benefícios e a realização dessas operações configuram a violação do respectivo mandato, podendo nesse caso o presidente da mesa da assembleia, como prevenção necessária, por proposta da direcção ou conselho fiscal, suspender do mandato o titular violador, competindo a Assembleia geral mais próxima, no mais curto prazo ractificar ou levantar essa suspensão, independentemente das indemnizações por perdas e danos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral, natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para os restantes órgãos da associação e para todos os membros desta.

Dois) fazem parte da Assembleia Geral todos sócios membros no pleno gozo dos seus direitos de presença e opinião.

Três) Cada sócio membro tem, direito a um voto.

Quatro) À entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral haverá um livro ficheiro o documento equivalente, donde constem os nomes dos sócios membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) O presidente da Mesa, assim como os sócios fundadores, têm voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias terão obrigatoriamente lugar duas vezes por ano, a saber:

- a) A primeira até trinta e um de Março, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas da direcção referentes ao ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como alterações pontuais aos estatutos;
- b) A segunda, até trinta e um de Dezembro para apreciar e votar o orçamento, plano de actividades pela direcção para o ano seguinte e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e o relatório do presidente do Comité Executivo da Associação de Pais-professores, alterações pontuais aos estatutos, bem como se for caso disse, para eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais e os membros de Comité Executivo da associação pais-professores.

Três) Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral reunirá quando convocada pelo Presidente da mesa a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, do Comité executivo da Associação pais-professores ou requerimento de pelo menos dez por cento dos sócios membros no gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia, presidir as suas sessões nelas dirigir os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) Ao secretário compete ajudar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar actas das sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As sessões são convocadas com, pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) Tratando-se de sessão extraordinária, a convocação deverá, sem prejuízo do número antecedente, ser feita no prazo de quinze dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto no artigo vigésimo oitavo, número três, para data posterior a trinta dias contadas da data da recepção.

Três) As convocatórias indicarão claramente o dia, hora e local da sessão a ordem e trabalho devidamente pontuada e detalhada e a advertência sobre as consequências da falta do quórum, e serão acompanhadas pelo livro de protocolo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios membros com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se a hora marcada para a sessão não houver o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de sócios membros.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária a requerimento dos sócios membros, aquela só terá lugar se, a hora marcada ou até uma hora depois, estiverem presentes, pelo menos, três quartas partes dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades apresentados pela direcção para o ano seguinte, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;

- f) Aprovar a dissolução da associação;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios membros por delegação de competência da Direcção;
- h) Funcionar como instância de recursos em relação as admissões feitas ou recusadas pela direcção ou as sanções de repreensão registada e de suspensão por esta aplicada, sem prejuízo do recurso quando cabido para os tribunais;
- i) Deliberar sobre a acção civil ou penal para efectivar a responsabilidade dos titulares da direcção ou do Conselho Fiscal, nos termos da lei;
- j) Apreciar e votar as demais matérias que se estejam reservados pela lei ou estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho de Directores, natureza e composição)

Um) O conselho de directores é órgão de administração e representação da associação.

Dois) O conselho director é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um director administrativo, um director pedagógico.

Três) O presidente do conselho de directores, assim como os vice-presidente em exercício de presidência e os sócios fundadores terão voto de qualidade quando a votação se mostrar empatada.

Quatro) Além dos efectivos, o conselho de directores compreenderá dois membro suplentes, que enquanto não chamados à efectividade, terão direito de presença e opinião nas reuniões do conselho de directores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Incumbe designadamente ao conselho de directores:

- a) Elaborar anualmente e submeter o parecer do conselho fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e as contas de exercício;
- b) Elaborar anualmente e submeter o parecer do conselho fiscal e a apreciação e votação da assembleia geral o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de actividade anual;
- d) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias de competência deste;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios ou relegar a respectiva deliberação para Assembleia Geral;
- f) Solicitar a reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária;
- g) Velar pelo respeito da lei, estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;

- h) Orientar os conselhos pedagógicos no tocante aos objectivos gerais e aspectos administrativos da sua actuação;
- i) Contratar e gerir pessoal necessário as actividades da associação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele;
- k) Escriturar os livros, nos termos da lei.
- l) Praticar todos e quaisquer actos defesa dos interesses da associação e dos sócios e na salvaguarda dos princípios associativos.
- m) Propor a ratificação do regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Assinaturas vinculativas)

A associação obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta do presidente e vice-presidente e dos membros efectivos do conselho de directores;
- b) Com a assinatura do tesoureiro ou do seu substituto e de outro membro do conselho de directores, nos documentos de movimentação de fundos;
- c) Com a assinatura única de um mandatário do conselho de directores membro dela ou não, com poderes bastantes;
- d) Com a assinatura única de um membro efectivo do conselho de directores em casos de mero expediente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) As reuniões do conselho de directores deverão realizar-se pelo menos uma vez por período escolar, podendo no entanto, ser convocada sempre que houver necessidade para tal.

Dois) As reuniões deverão ser presididas pelo presidente, e na ausência deste pelo vice-presidente, ou pelo director pedagógico na ausência de ambos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As sessões são convocadas com pelo menos, sete dias de antecedência.

Dois) As convocatórias indicarão claramente o dia, hora e local e deverão ser acompanhadas da agenda, acta de reunião anterior, bem como e toda a documentação de apoio necessário a reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum deverá ser composto pelo presidente e ou vice-presidente mais três membros do conselho de directores.

Dois) Se à hora marcada para a sessão, não houver o número de presenças previstas no número anterior, a reunião realizar-se-á três horas depois de qualquer número de sócios membros.

Três) As propostas deverão ser votadas e a sua aprovação só se efectuará por voto da maioria. Em caso de empate, o presidente ou vice-presidente e os sócios fundadores terão voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da associação, que quanto a observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento de regras de escrituração, contabilidade, administração financeira patrimonial.

Dois) O conselho é composto por um presidente, o director pedagógico e um secretário/contabilista.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente a escritura e toda documentação da associação;
- b) Verificar quando julgue necessário, saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, registando nas actas o que houver apurado;
- c) Emitir parecer sobre o balanço o relatório e as contas, bem como sobre o projecto de orçamento e o plano de actividades apresentados pelos conselhos de directores;
- d) Requer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgãos pedagógicos, natureza e composição)

Um) Para orientar a sua acção educativa haverá na associação um conselho pedagógico, a que subordinará, por cada escola, um conselho escolar;

Dois) O Conselho pedagógico é constituído por no mínimo de três docentes presididos pelo director pedagógico, nomeados pelo conselho de directores.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competência

Um) A competência ao conselho pedagógico:

- a) Planificar e superintender nas actividades curriculares e culturais;
- b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- c) Assegurar a qualidade de ensinos em cada nível de ensino, promover uma forma global de valor equivalente a dos correspondentes níveis de ensino no sistema de ensino internacional Cambridge.
- d) Superintender na educação e disciplina dos alunos;

- e) Representar a associação junto das entidades oficiais em todos assuntos de natureza pedagógica;
- f) Articular a sua actuação com o Ministério da Educação e Cultura.

Dois) No que respeita à afixação de directrizes e de objectivos gerais, a administração financeira e patrimonial e ao relacionamento com os demais órgãos e serviços da associação, o conselho pedagógico central está sujeito à orientação do conselho de directores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Disposições finais

Alterações de estatutos

A alteração dos estatutos será feita pela assembleia geral por maioria de dois terços dos sócios membros com direito a voto ou com seus representantes devidamente credenciados, limitando a um por membro presente, tendo os sócios fundadores voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A assembleia geral poderá dissolver a associação por maioria de dois terços dos votos expressos pelos sócios membros presentes e representados, tomando no mesmo acto as providências legais adequadas à liquidação e partilha.

Dois) A dissolução não ocorrerá se pelo menos dez sócios membros presentes ou representados, tomando no mesmo acto as providências legais a liquidação e partilha no gozo dos seus direitos se declarem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra;

Três) Dissolvida e liquidada a associação, o saldo que for apurado reverterá para uma obra de beneficência aprovada em assembleia se por lei não dever ter outro destino.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento interno

Sob proposta do conselho de directores a assembleia geral aprovará para a associação, um regulamento interno que entre mais estabelecerá regras quanto ao funcionamento dos seus órgãos sociais e dos órgãos pedagógicos, quanto as responsabilidades dos sócios, quanto a votação e representação credenciados e quanto as responsabilidades e direito de acção contra titulares de órgãos e em especial no tocante as escolas estabelecerá entre o mais, regras quanto ao tempo, modo e condições de matrículas dos alunos, quanto as propinas, quanto aos casos de não renovação de matrículas, quanto as normas de assiduidade dos alunos, quanto aos critérios de avaliação de conhecimentos e quanto ao regime disciplinar dos alunos, docentes e de mais trabalhadores da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Disposições subsidiárias

Na parte prevista nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições do código da associação e bem assim as que particularmente regulam a associação do ramo de ensino.

Carlo Macchiarulo, casado, natural de Terni e residente em Pemba, Claewen Elisabeth Cripps, casada, natural de Birmanghan e residente em Pemba e Jacques Du Preez, natural de África do Sul e residente em Pemba.

- Presidente: Kevin Roy Cripps.
- Vice Presidente: Gulamo Aly Cassamo Abobacar.

- 1º vogal: Susanna Sivocci.
- 2º vogal: Fernanda Sousa de oliveira.
- 3º vogal: Fernando Sousa de Oliveira.
- 4º vogal: Jacques Du Preez.

- Secretária: Carla Marisa de Almeida Huasse Muananzaco.

Tesoureira: Maria Michelle Du Preez.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, seis de Agosto de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Galinhas Kentucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e oito a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento do capital social, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, entre Mário Conceição Bettencourt Pimenta e Michael Pampallis.

Em que:

Por escritura pública acima referida e dando cumprimento ao deliberado pela assembleia geral da sociedade na reunião das nove horas do dia cinco de Maio de dois mil e nove, o sócio Mário Conceição Bettencourt Pimenta, manifestou o interesse de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de dez mil meticais a sociedade Pimenta's Administration CC, que entra na sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio Michael Pampallis, divide a sua quota primitiva duas novas desiguais sendo um a no valor nominal de duzentos meticais representativa de um por cento que sede ao senhor Emílio Orlando Novele, que entra na sociedade como novo sócio e uma outra de quatro mil oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, que vai ceder a sociedade Pimenta's Administration CC, que por sua vez unifica as quotas ora cedidas, passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, e por sua vez os cessionários Michael Pampallis e Mário Conceição Bettencourt Pimenta, retiram-se da sociedade não tendo mais nada a ver com ela e que estas cessões são feitas pelos seus valores nominais.

Que em consequência do aumento do capital, cessão de quotas, entrada de novos sócios e de acordo com a acta, alteram a redacção dos

estatutos no capítulo segundo do capital social, artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quota desiguais e pertencentes aos sócios:

- a) Pimenta's Administration CC, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social;
- b) Emílio Orlando Novele, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais representativa de um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura, passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, um de Julho de dois mil e nove. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Clarserv, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, Conservadora com funções Notariais, foi constituída uma sociedade denominada Clarserv, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, por Clário José Chilaule.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Clarserv, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Eugénio Spanger, Quarteirão trinta e um, número trezentos e sessenta e seis, Bairro Matola A, cidade da Matola, podendo Abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Compra e venda de produtos para aplicações diversas;
- b) Prestação de serviços de limpeza, ornamentação e decoração;
- c) Instalações, manutenção, reparação de redes, maquinas eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O Capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital e pertencentes ao sócio Clário José Chilaula.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão da quota é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do mesmo.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Clário José Chilaula, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente pode delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, um de Julho de dois mil e nove. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.

Maquechemu & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100104369 uma entidade legal denominada Maquechemu & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Feliciano Laimone Maquechemu, casado com Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110566225G, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e quatro, em Maputo;

Segunda: Maria Zilda Lubrino Maquechemu Zefanias, casada com Mauro Osvaldo de Figueiredo Zefanias, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110080624W, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Terceiro: Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu, casado com Tânia Michele Roque Campos sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AB 179968, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo;

Quarto: Telmo de Neves Lubrino Maquechemu, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador Passaporte n.º AC 028710, emitido no dia quinze de Junho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maquechemu & Filhos, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades de comércio na área de estação de serviços, e produtos afins respectivamente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades civis ou comerciais, nacionais e estrangeiras, mesmo que com objecto diferente incluindo as que são reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido, em quatro quotas iguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais cada, subscrita pelos sócios Feliciano Laimone Maquechemu, Maria Zilda Lubrino Maquechemu Zefanias, Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu, Telmo de Neves Lubrino Maquechemu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência é exercida por qualquer dos sócios, podendo contudo ser nomeada outra pessoa, por acordo das partes.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da gerência, podendo a todo o momento ser assumida por qualquer dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando for por escrito, dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se reactivamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Rio Grande Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para os efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUL 100104091 uma entidade legal denominada Transportes Rio Grande Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nuno da Costa dos Reis, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Filomena dos Santos Neves Reis, natural de S Marvila-Santarém, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J920095, emitido aos catorze de Maio de dois mil e nove, em Santarém, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Transportes Rio Grande Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por

sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação, comércio em geral, prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *marketing*, *procurment*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, acessorias e assistência técnica, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins desalfandegamento de mercadorias, transportes de cargas, aluguer de equipamentos e reparação de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nuno da Costa dos Reis.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Nuno da Costa da Costa dos Reis que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mintaka Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 100103362 uma entidade legal denominada Mintaka Investimentos, S.A.

Entre:

Primeiro: Anísio Tomás Nhacuongue, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do Passaporte n.º AB049565, emitido em nove de Janeiro de dois mil e oito, em Xai Xai, e residente em Chidenguele;

Segundo: Petrus Cornelius Viljoen, casado com Johanna Magrietha Viljoen em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 467250523, emitido em onze de Abril de dois mil e sete, residente em Pretória;

Terceiro: Johanna Magrietha Viljoen, casada com Petrus Cornelius Viljoen em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 467250248, emitido em onze de Abril de dois mil e sete, residente em Pretória.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Mintaka Investimentos, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede em Xai-Xai, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração com o parecer favorável do conselho fiscal.

TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A exploração de complexos turísticos, parques naturais e coutadas de caça;
- b) A concepção e elaboração de estudos e projectos para a indústria do turismo e hotelaria;
- c) O desenvolvimento de actividades desportivas e de lazer complementares à actividade turística e com esta relacionadas;
- d) A construção, compra, venda e gestão de imóveis;
- e) A importação e comercialização de materiais, máquinas e ferramentas usadas na actividade desenvolvida pela sociedade;
- f) A prestação de serviços relacionados com a obtenção do direito de uso e aproveitamento de terra, identificação de terrenos, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

Quatro) A sociedade pode exercer as actividades atrás mencionadas no país ou no estrangeiro, participar no capital de sociedades estrangeiras ou nacionais, ou mesmo constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

QUARTA

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por dois mil acções no valor de cinquenta meticais cada.

QUINTA

Um) As acções serão nominativas e ao portador com o valor de cinquenta meticais cada.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo das acções existentes.

SEXTA

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo.

Dois) As acções nominativas só são transmissíveis entre os accionistas com igual tipo de acções.

SÉTIMA

Um) O accionista que quiser transmitir acções deve comunicar à sociedade por carta com aviso de recepção, o número de acções e a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta, o conselho de administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por carta com aviso de recepção aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

OITAVA

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia.

NONA

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do conselho de administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender com o parecer favorável do conselho fiscal, desde que legalmente permitidas.

DÉCIMA

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados por dois administradores.

DÉCIMA PRIMEIRA

Assembleia geral

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do

dia marcado para a assembleia geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar por carta ao presidente da mesa da assembleia geral, com o mesmo prazo de antecedência no número um, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeitos os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita, devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por carta dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do presidente da mesa e nos termos da lei.

DÉCIMA SEGUNDA

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e ou mais secretários eleitos por um período de três anos de entre os accionistas e por uma ou mais vezes.

DÉCIMA TERCEIRA

Convocatória e quórum da assembleia geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não excepcionados pelo número quatro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria qualificada, a assembleia geral só poderá, em primeira convocação, funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo, deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

DÉCIMA QUARTA

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

Quatro) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

DÉCIMA QUINTA

Um) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tornadas por maioria.

Dois) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Três) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles que tenham sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes à reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta, telegrama, telefax ou mensagem por correio electrónico, dirigidos ao presidente.

DÉCIMA SEXTA

Compete à assembleia geral designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, havendo impedimento definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da assembleia geral ordinária seguinte, ou pela assembleia geral convocada para o efeito pelo conselho de administração até à primeira assembleia geral ordinária.

DÉCIMA SÉTIMA

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do conselho fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do conselho fiscal;

- c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

- d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

- e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

Dois) O conselho de administração escolherá na sua primeira sessão e após a eleição de entre os seus membros um presidente, podendo ainda designar um administrador delegado, definindo-lhes os respectivos poderes e atribuições.

Três) Ao administrador delegado competirá a gerência dos negócios correntes, a execução das deliberações tomadas pelo conselho de administração, podendo este delegar nele também a representação da sociedade para fins especiais em juízo e fora dele.

Quatro) Não se consideram negócios correntes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a celebração, alteração ou denúncia de quaisquer actos ou contratos que devam constar de documento autêntico ou autenticado e respectivas promessas, à compra ou venda de acções e obrigações, os empréstimos, o consentimento ou a recusa para a conversão ou transmissão de acções de sociedade, a alteração dos princípios adoptados conducentes à consecução de fianças ou avales.

DÉCIMA OITAVA

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

Dois) O conselho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de subestabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O conselho de administração poderá delegar numa direcção executiva, formada por um número ímpar de elementos, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

DÉCIMA NONA

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:

- a) Dois membros de conselho de administração;
- b) Um membro de conselho de administração e um procurador com poderes bastantes;
- c) Dois procuradores com poderes bastantes.

VIGÉSIMA

A fiscalização da sociedade incumbirá a um conselho fiscal com as atribuições expressas na lei, o qual será composto por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral de entre accionistas, pelo período de três anos, findo o qual poderão ser eleitas pessoas estranhas à sociedade.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Um) O conselho fiscal reunir-se-á na sede social ou excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

Três) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

VIGÉSIMA TERCEIRA

Presença nas reuniões do conselho de administração

Os membros do conselho fiscal sempre que convidados poderão assistir às reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

VIGÉSIMA QUARTA

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

VIGÉSIMA QUINTA

Perda de mandato

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;

- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

VIGÉSIMA SEXTA

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

VIGÉSIMA SÉTIMA

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da assembleia geral.

VIGÉSIMA OITAVA

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

VIGÉSIMA NONA

Disposições provisórias

Um) imediatamente após a assinatura da escritura da constituição da sociedade reunir-se-á a assembleia geral para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e dos conselhos de administração e fiscal.

Dois) As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por voto secreto do conselho de administração, baseado, pelo menos, num parecer jurídico.

TRIGÉSIMA

O conselho de administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas ao objecto social, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Uneiz Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e nove, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100104792, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Uneiz Imobiliária, Limitada a cargo do conservador Calquer Nuno de

Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Momad Samir Rahim, solteiro, maior, natural da cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030116139P, emitido em vinte e um de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua de Inhambane número cento e dez direito, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, e Rachida Moti Rahim, casada, natural de Itolculo-Sede Monapo, titular do Bilhete de Identidade n.º 03010 1892K, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Residente na Rua de Inhambane vivenda número cento e dez, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Uneiz Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal aquisição, gestão e comercialização de propriedade, incluindo, venda, arrendamento, turismo, e o exercício de actividades de obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais e está integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Samir Rahim

e outra no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Rachida Moti Rahim.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas, do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada, por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da Assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Momad Samir Rahim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Savaina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois e nove, lavrada de folhas dezasseis a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na empresa em epígrafe a transformação de uma individual, onde Ana Calvino Mhula, transforma-na em sociedade Unipessoal, passando a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Savaina Comercial—Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Moçambique, número cinco mil e duzentos, rés-do-chão, Bairro Vinte e Cinco de Junho, cidade de Maputo e poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão da única sócia a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício da actividade de comércio a grosso dos artigos abrangidos pelas classes XVIII, XIX, XX e não só, incluindo a importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da respectiva sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Ana Calvino Mhula.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por ela mesma.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Ana Calvino Mhula, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designada gerente.

Dois) Compete a gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou representante da inabilitada ou interdita, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros da sócia.

ARTIGO NONO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Cultural Tivoneleni

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Cultural Tivoneleni, adiante designada por ACUT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A ACUT tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACUT é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A ACUT poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A ACUT é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente ou que ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A ACUT tem por objectivos:

- Contribuir como força de advocacia para eliminar todo tipo de discriminação e estigmatização social, raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, económico, cultural e político;
- Criar formas de desenvolvimento e elevação das capacidades da mulher e a criança;

- c) Colaborar na defesa e preservação do meio ambiente;
- d) Promover e participar em actividade de educação cívica dos cidadãos;
- e) Participar na promoção de saúde sexual e reprodutiva (SSR) e na luta contra as: DTS, HIV & SIDA, malária, cólera, drogas e outros retrocessos da vida social;

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da ACUT todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos e os regulamentos da dinâmica.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de Membros)

As categorias de membros da ACUT são as seguintes:

- a) Fundadores - os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos - os membros que venham a ser admitidos após a outorga da associação;
- c) Honorários - os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, caberá recurso.

três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos Membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela ACUT;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer as decisões ou deliberações que se reputem injustas;

- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACUT;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários têm votos consultivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos Membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da ACUT;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da ACUT;
- c) Tomar parte activa nas actividades da ACUT.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela ACUT.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do Directivo ou proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano material à ACUT;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas por um período superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho Directivo;
- e) O servir-se da ACUT para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da ACUT

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a substituta eleita desempenhará funções até ao final do mandato da substituída

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida à presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretária.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituída pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como as substitutas;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do conselho fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Ratificar a adesão da ACUT a organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Autorizar a ACUT a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete à Assembleia da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento de exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória da sua presidente:

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da presidente, do Conselho Directivo ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver a presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACUT competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O conselho de Direcção é composto por cinco membros sendo: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a ACUT e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia-geral, e em especial:

- a) Representar a ACUT, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todo os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia-geral;
- c) Elaborar e submeter para parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia-geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram admitidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da ACUT;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares, quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- i) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da ACUT que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a ACUT nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com a secretária Geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da ACUT;
- e) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com o presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem a responsabilidade financeira para a ACUT;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da ACUT para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho fiscal.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavrar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir os avisos e a correspondência da dinâmica.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o presidente, o secretário e o relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho Directivo ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentado à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da ACUT, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escritura da ACUT esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a ACUT;
- d) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prioridades)

O funcionamento dos órgãos sociais da ACUT rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da ACUT:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da ACUT os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A ACUT extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros;

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da ACUT;

Três) Deliberada a dissolução da ACUT, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretária, presidente do Conselho Directivo, vice-presidente do Conselho Directivo, secretária-geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade do membro do Governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na Republica de Moçambique.

Madzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassais de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante,

Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Eduardo Teodorico França Magaia, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de setecentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e oito vírgula quinze por cento do capital social, a favor do sócio Òscar Romeu Boca, que unifica á sua permitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e seis vírgula trinta por cento do capital social.

Que o sócio Eduardo Teodorico França Magaia, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e seis vírgula trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Òscar Romeu Boca;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil e quinhentos meticais correspondente a três vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Armando Gune.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Humelela Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezassais de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e Alteração Parcial do pacto social, em que os sócios Eduardo Teodorico França Magaia e Maria Olívia Joaquim Tamele França Magaia,

cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, a favor do senhor Nuno dos Santos Festo Samo, que entra para a sociedade como novo sócio, e unifica as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota unica no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Que os sócios Eduardo Teodorico França Magaia e Maria Olívia Joaquim Tamele França Magaia, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Romeu Boca.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Pemba

Revido os livros do registo predial, arquivados nesta conservatória, certifico que a folha cento e oitenta e uma do livro G traço três, encontra-se lavrada uma inscrição de teor seguinte.

Mil novecentos e noventa e nove, Julho de vinte e sete apresenta número um.

Número dois mil e oitenta e quatro. Fica inscrito provisoriamente por falta de título de adjudicação a favor de Adelino Matola Adamo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Pemba, o domínio útil do prédio descrito sob o número mil quinhentos e dezassete a folhas cento e vinte e nove do livro B traço cinco, da fracção autónoma B por haver comprado ao estado pela quantia de vinte e três milhões quinhentos e quatro mil, quatrocentos oitenta e um meticais,

conforme a declaração passada pela Sub-Comissão Provincial de Alienação de Imóveis de Habitação do Estado.

Serviu de base a esta inscrição, um requerimento de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e nove e a fotocópia autenticada da declaração da Sub-Comissão Provincial de Alienação de Imóveis de Habitação do Estado de treze de Julho de mil novecentos e noventa e nove, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra A número quatrocentos e vinte a folhas duas do livro E traço três.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Averbamento número um.

Por acordo homologado em sentença e transcrito em julgado sobre o imóvel descrito sob número mil quinhentos e dezassete a folhas cento e vinte e nove do livro B traço cinco, fracção autónoma B passa a ser titulado em regime de compropriedade com a senhora Joana Roque Nhamumbo, conforme a sentença proferida em seis de Maio de dois mil e oito, pelo Tribunal Judicial Provincial de Cabo Delgado.

Serviu de base a este averbamento, um requerimento de onze de Agosto de dois mil e oito, cópia da sentença de seis de Maio de dois mil e oito, fotocópia de Bilhete de Identidade e inscrição predial de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e nove.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Happy Hours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e duas traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas da sócia Fátima Mahomed Jany Juma cedeu a totalidade da sua quota a Zaherra Osman, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguintes e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota e pertencente a sócia Zaherra Osmani.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e noventa e sete a duzentas e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício na cartório, foi constituída entre Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S A. e Tiago Almeida de Melo Cabral, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada com sede na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Leadership Business Consulting – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar esquerdo, podendo o conselho de administração, por simples deliberação, deslocar a sede social e estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão, processos de negócio das organizações, incluindo consultoria de alta direcção, gestão da mudança, reorganização de processos, formação, especialização e gestão de recursos humanos.

Dois) Consultoria estratégica, publicidade, *marketing*, participação em sociedades com objectos iguais ou complementares, realização de estudos técnicos nas áreas de organização e produção de palestras, seminários, colóquios e eventos afins, bem como de outros serviços relacionados, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Participações

Um) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, bem como adquirir ou vender participações noutras sociedades, ainda com objecto social não coincidente no todo ou em parte com o seu, podendo igualmente participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas e bem assim associar-se com outras empresas e entidades sob qualquer forma legal.

Dois) A sociedade pode gerir a carteira de títulos pertencentes à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Almeida de Melo Cabral.

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade das quotas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto nas alíneas a) a d), artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a

requerimento escrito de um ou mais sócios que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Quatro) A assembleia geral elege, *ad hoc*, o seu presidente e secretário, no início de cada sessão.

SECCÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração fixará previamente o número dos seus membros e designará o respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado, por escrito, pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente, ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;

e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;

f) Trespassar e tomar de trespasso estabelecimentos;

g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas ou sociedades;

h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De três administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c) De um ou mais mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caução

Um) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução prevista no número um.

SECCÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, designados por três anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração, do fiscal único e do suplente serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que aprovar as contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que a Assembleia-geral deliberar, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) Pago todo o passivo solvido os demais encargos à sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maviga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio do ano dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta um deste cartório notarial a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada Maviga International (Holdings), Limited, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Maviga Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Maviga International (Holding), Limited.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores Praveen Kumar Maleshgari, Anurag Bhargava e Ram Reddy Minukuri, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei prescrever outra forma de convocação

ARTIGO NONO

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerradas em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que estiver omissa, regularão a disposição legal vigente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Maio do ano dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.